

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2608056400100043301

Data de retorno do consumidor(a): 24/08/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIA KATIA LIMA ALVES

CNPJ/CPF: 028.480.363-46

Endereço: Rua Joaquim Lima - 300 A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-730

Telefone: (85) 98162-6740

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL

Nome Fantasia: MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL

CPF/CNPJ: 43.546.362/0001-95

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 4785-7064

E-mail Institucional: juridico@mideacarrier.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que adquiriu uma lavadora da marca Midea em 05/03/2026. Informa que, após 03 (três) meses de uso, o produto passou a apresentar defeitos, consistentes na ausência de centrifugação e no rasgamento das roupas.

Afirma que o produto já foi submetido a 02 (dois) atendimentos técnicos, ocasião em que foram realizadas apenas substituições de peças, sem que o problema fosse definitivamente solucionado.

Esclarece que foram emitidas as ordens de serviço nº BRSR2607010860, BRSR260658871 e BRW0260621485.

Diante das sucessivas tentativas de reparo sem solução definitiva, buscou o PROCON para intermediação do conflito.

Pedido: Requer a restituição do valor pago pela lavadora.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual

infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 14 de Agosto de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza
ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Antonia Katia Lima Alves
ANTONIA KATIA LIMA ALVES - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____